

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS
100% WEB (CLOUD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CINDERONDÔNIA E DOS
CONSORCIADOS.

1 - O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por Lote, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital junto à Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO. CEP 76.804-134, a partir de 23 de agosto de 2024, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, horário local.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 26/08/2024 até 06/09/2024, às 10h, horário de Brasília, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 23054

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL"
Nº 000168/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0005/2023
- CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000279

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO**

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste e a Secretaria de Estado da Saúde, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, na forma do Anexo Único, desta Ata, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA PIRES DO RIO, QD 21 LT 09 - SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-185, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, neste ato representada POR, Sr. GEISEL AMARAL FERREIRA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de INSUMOS HOSPITALARES - 14.133/2021, para uso do (a) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.
- 3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.
- 3.1.4.3 - Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.
- 3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual

deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

- 4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- 5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:
- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o

Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspende ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000168/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 004/2023, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
498	UN	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 7MM, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA	SR	0,2300

		ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON328)		
507	UN	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON337)	SR	0,1600
542	UN	SONDA NASO-ENTERAL Nº10, COM 109 A 120CM, DE POLIURETANO, FLEXÍVEL, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACA, COM MARCAÇÃO DE REFERÊNCIA, PESO SÓLIDO EM TUNGSTÊNIO OU METAL ATÓXICO NA EXTREMIDADE DISTAL, COMPATÍVEL COM A NUMERAÇÃO, ORIFÍCIOS NA PONTA DISTAL DA Sonda PERMITINDO A INFUSÃO DE SOLUÇÕES, CONEXÃO UNIVERSAL PRECISA QUE NÃO CAUSE VAZAMENTO, COM TAMPA ACOPLADA VEDANTE, LUBRIFICADA, MANDRIL FLEXÍVEL EM AÇO INOX, DE FÁCIL RETIRADA, PROJETADO PARA SER REMOVIDO SEM ADIÇÃO DE LUBRIFICANTE OU ÁGUA, QUE NÃO TRACIONE A Sonda E NÃO SAIA PELOS ORIFÍCIOS DA PONTA DISTAL DA MESMA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (CRON821)	GVFLEX	11,1300

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 498-260500.00; 507-50000.00; 542-4533.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

PORTO VELHO (RO), 16/08/2024

WILLIAN LUIZ PEREIRA

DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

GEISEL AMARAL FERREIRA

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

Protocolo 23167

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL"
Nº 000168/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0005/2023
- CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000278

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste e a Secretaria de Estado da Saúde, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, na forma do Anexo Único, desta Ata, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 549 QD. S LT. 01 - VILA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO CEP: 74.633-420, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.984/0001-99, neste ato representada POR, Sr. LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de INSUMOS HOSPITALARES - 14.133/2021, para uso do (a) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

3.1.4.3 - Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo

da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de

licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de idoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000168/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 004/2023, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão

Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os

Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a

satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá emvidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
506	UN	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CRON336)	SR	0,1700
543	UN	SONDANASO-ENTERALNº12, COM 109 A 120CM, DE POLIURETANO, FLEXÍVEL, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACA, COM MARCAÇÃO DE REFERÊNCIA, PESO SÓLIDO EM TUNGSTÊNIO OU METALATÓXICO NA EXTREMIDADE DISTAL, COMPATÍVEL COM ANUMERAÇÃO, ORIFÍCIOS NA PONTA DISTAL DA SONDA PERMITINDO A INFUSÃO DE SOLUÇÕES, CONEXÃO UNIVERSAL PRECISA QUE NÃO CAUSE VAZAMENTO, COM TAMPA ACOPLADA VEDANTE, LUBRIFICADA, MANDRIL FLEXÍVEL EM AÇO INOX, DE FÁCIL RETIRADA, PROJETADO PARA SER REMOVIDO SEM ADIÇÃO DE LUBRIFICANTE OU ÁGUA, QUE NÃO TRACIONE A SONDA E NÃO SAIA PELOS ORIFÍCIOS DA PONTA DISTAL DA MESMA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (CRON822)	MARKMED	11,1800

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 506-71000.00; 543-30463.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

PORTO VELHO (RO), 16/08/2024

WILLIAN LUIZ PEREIRA

DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP.
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

Protocolo 23168

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL”
Nº 000121/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0004/2023
- CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000280**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA,1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jarú; Pimenta Bueno; Pimentearas do Oeste; Santa Luzia do Oeste e a Secretaria de Estado da Saúde, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, na forma do Anexo Único, desta Ata, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD. BR 480, Nº 180 - CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada POR, Sr. SUEMA TUSSI BRUNELO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de MEDICAMENTOS PT.2 - 14.133/2021, para uso do (a) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA na condição

de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

3.1.4.3 - Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados

os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços

registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000121/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 004/2023, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão

Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os

Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do

conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
6	COMPRIMIDO	DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG. (CRON1760)	NEOQUIMICA	0,4200

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 6-54060.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

PORTO VELHO (RO), 19/08/2024

WILLIAN LUIZ PEREIRA

DIRETOR EXECUTIVO

Órgão Gerenciador

SUEMA TUSSI BRUNELO

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

Protocolo 23169

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000167/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0014/2023 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000281

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Pimenteiros do Oeste; Santa Luzia do Oeste e a Secretaria de Estado da Saúde, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, na forma do Anexo Único, desta Ata, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD. BR 480, Nº 180 - CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada POR, Sr. ANDRÉ TRZCINSKI, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de MEDICAMENTOS PT.4 - 14.133/2021, para uso do (a) CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA na condição

de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

3.1.4.3 - Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no

momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para

a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de idoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000167/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 004/2023, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas

partes não gera ao Órgão

Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os

Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para

que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unif. (R\$)
62	COMPRIMIDO	TIAMINA 300 MG (CRON3810)	PRATI DONADUZZI	0,2800

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 62-35990.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata

de Registro de Preços.

PORTO VELHO (RO), 20/08/2024

WILLIAN LUIZ PEREIRA

DIRETOR EXECUTIVO

Órgão Gerenciador

ANDRÉ TRZCINSKI

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001

Protocolo 23170

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 450/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que a dotação orçamentária correspondente ao Pagamento de encargos sociais de folha de pagamento de servidores, não possui recursos suficientes para cobrir as despesas com o INSS Patronal. Dessa forma, torna-se imprescindível a abertura de crédito adicional para que a secretaria possa honrar com suas obrigações previdenciárias.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (285) R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Total R\$ 60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (292) R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Total R\$ 60.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 23210

DECRETO N.º 451/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação do senhor Renan Emerick Medeiros Dutra aprovado em Concurso Público no cargo de Professor Licenciatura - Educação Física."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Renan Emerick Medeiros Dutra**Cargo:** Professor Licenciatura - Educação Física**Carga Horária:** 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 23244

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 077/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4452/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4452/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 088/2024, cujo objeto

consiste na Aquisição de materiais de processamento de dados, materiais eletrônicos e bandeiras para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cerejeiras-RO, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 01, 02 e 03

Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

Valor total da Licitação: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Cerejeiras, 21 de agosto de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 23192

PORTARIA N.º 056/2024/SEMOSP**Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenír Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4317/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica para Construção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D, compreende a execução de 9.639,32 m² de pavimentação e no total 15011,22 m² de intervenção, Bairro Anchieta.

CONTRATO DE REPASSE N° 952717/2023/MCIDADES/CAIXA

Fiscal Titular: Marcos Patrick Scuire - CPF: ***.958.941-** - Diretor de Almoarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Fiscal Suplente: Alan Souza Barbosa - CPF: ***.631.352-** - Agente de Serviços / Gari

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de Agosto de 2024.

Edenír Augustinho Delazari

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 160/2021

Protocolo 23209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 186/2021.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 186/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, situada na Av. Boliviana nº 1604, Centro, em

Pimenteiras do Oeste - RO, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 452/2023, realizado sob a Pregão Eletrônico nº 072/2021, pactuando este TERMO APOSTILAMENTO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

OBJETO	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR DO REAJUSTE DO ANO DE 2024	VALOR FINAL DO CONTRATO
Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para locação de ônibus e micro-ônibus escolar com motorista e com monitor, para o transporte de alunos da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio do município de Cerejeiras - RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo usado de acordo com o Calendário Escolar vigente para 2021/2022, somando um total de 210 (duzentos e dez) dias letivos e 06 (seis) dias de recuperação/exame final, conforme Termo de Referência, Calendário Escolar, Planilha de Composição de Custos, Caderno Técnico, Plano de Trabalho em anexo, com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Termo de Adesão nº 32/PGE-2020.	R\$ 1.403.507,75	R\$ 400.400,65	R\$ 1.803.908,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste se dará conforme tabela da supel do ano.**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras, 20 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO DE MATIAS
MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Protocolo 23231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 135/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob n.º 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá n.º 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF n.º ***.866.102-**, RG n.º 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, com endereço a Avenida das Nações Unidas n.º 12995, Bairro Brooklin Novo, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Responsável Legal, a **Sra. Ana Paula Araújo Santana** portadora do CPF n.º ***.321.168-** e RG n.º 56066***X SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo n.º 4237/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 135/2023 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/09/2024 a 18/09/2025 da apólice, mediante justificativa apresentada pela secretária, constante no Processo Administrativo n.º 4237/2023, conforme previsto na cláusula quinta - dos Prazos e execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 135/2023 do Processo 4237/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 09 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ANA PAULA ARAÚJO SANTANA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 23201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 109/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ROSANGELA APARECIDA DA SILVA PASSOS e DANIELE LIMA DIAS**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos

necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de Étnico-Racial
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 23 de agosto de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23235

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - COMPLEMENTAR.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n.º. 069/2024, do Processo Digital n.º. 105/2024.

OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades, do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURÍDICAS(s) VENCEDORAS(s)

V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA

CNPJ: 05.255.167/0001-17

Endereço: RUA CACOAL N° 2432 BNH SETOR 07- ARIQUEMES/RO
CEP 76.900-014

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 12.999,99

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 03.	R\$ 1.446,00

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Rua Antonio Carlos Zancan, n° 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 04.	R\$ 9.246,24

Valor total da Licitação: R\$ 23.692,73 (vinte e três mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 23 de Agosto de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. n°. 467/2023.

Protocolo 23228

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2023 P.E.º 087/2023 PROC. N.º 14611 /2023. GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CACOAL- RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRSº 7.892/13 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 1442/2024/ SEMUSA, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2023, gerenciada pelo Município de CACOAL - RO.

EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL PSV LTDA					
CNPJ: 01.489.352/0001-15		TEL: (69) 3441-1300	E-MAIL: dealer@fiatpsv.com.br		
END: AV. CASTELO BRANCO, N° 16411 BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP: 76.967-239, CACOAL/RO					
REP.: POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA			CPF: 046.859.666-60		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, 5 PASSAGEIROS MOTOR 1.2 OU SUPERIOR, 4V, COMBUSTÍVEIS FLEX, TRÊS CILINDROS, POTÊNCIA 98 CV OU SUPERIOR, CÂMBIO NO MÍNIMO 05 MARCHAS OU SUPERIOR, MANUAL, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 LITROS OU SUPERIOR. VEÍCULO AUTOMOTOR CABINE DUPLA COM CARROCERIA, COR BRANCA, CARROCERIA ABERTA CONTENDO CAPOTA MARÍTIMA,	UND	02	119.900,00	239.800,00

TAMANHO DA CARROCERIA 580 LT, CARGA ÚTIL 600KG; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CENTRAL MULTIMÍDIA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES). O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA: 36 MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM RODADOS O QUE OCORRER PRIMEIRO. LOCAL PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PEÇAS GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO, DURANTE E APÓS O PERÍODO DE GARANTIA) AUTORIZADA PELO FABRICANTE DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA NO LIMITE DE 300 KM. ORÇAMENTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO FRETE ATÉ A CIDADE DE CACOAL.

VALOR TOTAL: R\$ 239.800,00

(duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se

Corumbiara-RO, 22 de agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Protocolo 23243

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°113/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N°0029/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1292/2024
NE - Nota de Empenho 420 de 11/07/2024 (ID 223002)

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FORNECEDOR - MAURO LAURINDO ALVES - CNPJ: 390.098.152-34
CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira - Representante Contratante
Mauro Laurindo Alves - Representante Contratada
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Edneia da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 17 de julho de 2024.

Protocolo 23174

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº115/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0029/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2024
NE - Nota de Empenho 422 de 11/07/2024 (ID 223004)

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FORNECEDOR - IVANEIDE GOMES DE ATHAIDES - CNPJ: 663.168.552-49

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira - Representante Contratante
Ivaneide Gomes De Athaides - Representante Contratada
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Edneia da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 2.200,40 (dois mil, duzentos reais e quarenta centavos).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 17 de julho de 2024.

Protocolo 23175

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº116/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0029/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2024
NE - Nota de Empenho 423 de 11/07/2024 (ID 223005)

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FORNECEDOR - GEDIANE ALVIZI SANTANA - CNPJ: 026.052.052-74

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira - Representante Contratante
Gediane Alvizi Santana - Representante Contratada
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Edneia da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos

da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.303,20 (um mil, trezentos e três reais e vinte centavos).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 17 de julho de 2024.

Protocolo 23176

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº117/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0029/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2024
NE - Nota de Empenho 424 de 11/07/2024 (ID 223006)

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FORNECEDOR - ESTER PEREIRA ROSA - CNPJ: 678.542.302-34

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira - Representante Contratante
Ester Pereira Rosa - Representante Contratada
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Edneia da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.241,20 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 17 de julho de 2024.

Protocolo 23177

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº118/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº0029/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2024
NE - Nota de Empenho 425 de 11/07/2024 (ID 223007)

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FORNECEDOR - CLAUDINEIA TEIXEIRA NOBRE - CNPJ: 010.508.102-79

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira - Representante Contratante
Claudineia Teixeira Nobre - Representante Contratada
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Edneia da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo

com a chamada pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.881,00 (um mil e oitocentos e oitenta e um reais)**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 17 de julho de 2024.

Protocolo 23178

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº148/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2024

NE - Nota de Empenho 491 de 31/07/2024 (ID 229449)

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FORNECEDOR - M. A. DE ALMEIDA CNPJ Nº 24.110.332/0001-97

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
ERCIO DE ALMEIDA - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do ensino fundamental - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.284,50 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23180

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº150/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2024

NE - Nota de Empenho 493 de 31/07/2024 (ID 229451)

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FORNECEDOR - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº40.203.065/0001-59

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do ensino fundamental - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.706,20 (um mil, setecentos e seis reais e vinte centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23181

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº150/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2024

NE - Nota de Empenho 493 de 31/07/2024 (ID 229451)

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FORNECEDOR - AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ Nº40.203.065/0001-59

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
CLEBER ARLEI MUSSKOPF - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do ensino fundamental - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.706,20 (um mil, setecentos e seis reais e vinte centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23183

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº158/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1549/2024

NE - Nota de Empenho 506 de 07/08/2024 (ID 231415)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

FORNECEDOR - M. A. DE ALMEIDA CNPJ Nº 24.110.332/0001-97

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
ERCIO DE ALMEIDA - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em razão de capacitação com cursos, treinamentos, datas festivas, seminários e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão - RECURSO PRÓPRIO.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 19 de agosto de 2024.

Protocolo 23190

PORTARIA Nº 607/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A SERVIDORA E DÁ OUTRA, PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Por motivo de doença em pessoa da família, a Servidora SANDRA GONÇALVES DA SILVA, cargo de merendeira, para acompanhamento de seu esposo Elias Alves da Silva, conforme LICENÇA MEDICA Requerimento 08 de 22/08/2024 (ID 236111), e Despacho Integrado 2 de 22/08/2024 (ID 236191) conforme especificado no artigo 97, Lei municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

Corumbiara/RO, 22 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Protocolo 23182

PORTARIA Nº 606/2024

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE PERMUTA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º CANCELAR a Permuta da servidora **SELIA DOS SANTOS SIQUEIRA**, no cargo efetivo de Zeladora, cadastro nº 11372/3, nesta cidade de Corumbiara-RO, com a servidora **LINDOENY RAMOS DA SILVA**, no cargo efetivo de Zeladora, da cidade de Cerejeiras-RO, devido pedido Requerimento 08 de 16/08/2024 (ID 234332) e Despacho Integrado 6 de 22/08/2024 (ID 236185) conforme Artigo 11 da Lei Municipal 761/2010.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

Corumbiara/RO, 22 de agosto de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 23184

PORTARIA Nº 610/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a Servidora **Sélia dos Santos Siqueira**, portadora do CPF n.º ***769.518-**, ocupante do cargo efetivo de zeladora, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 02 (dois) anos para assuntos particulares, conforme Requerimento 08 de 16/08/2024 (ID 234332) Parecer Jurídico 1 de 20/08/2024 (ID 235184) Despacho Integrado 6 de 22/08/2024 (ID 236185) em conformidade com o artigo 100, inciso I, II e III da Lei Municipal 045/1993 de 16/11/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

Corumbiara/RO, 23 de agosto de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse nº 196

Protocolo 23193

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 026/2024 - AMPLA
PROCESSO NRº 1599/2024/SEMOSP**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 026/2024, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nº 1599/2024/SEMOSP, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar construção de praça pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra nº. 18 (12º 57' 47.15"S - 60º 53' 6.26" O), neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição própria, Curva ABC, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios do Município de Corumbiara/RO, no **valor total estimado de R\$ 647.715,74 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. A licitação ocorrerá às **09:00h (Brasília/DF), do dia 10/09/2024**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitaneet (<http://www.licitaneet.com.br>), mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br, no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrencia026-2024 e bit.ly/anexosconcorrencia026-2024).

Corumbiara-RO, 23 de agosto de 2024

Edson da Silva Moura
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos
Dec. n.º 014/2024

Protocolo 23221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1565/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4917/2024, referente a Despesa com contratação de empresa Especializada em Mão de Obra Terceirizada, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 23/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23216

PORTARIA Nº. 1566/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4904/2024, referente a aquisição de Água Mineral, a servidora **ELINÊS APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 23/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23223

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.839, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A IGUALDADE NA PREMIAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA HOMENS E MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica imposta a obrigação de igualdade na premiação em competições esportivas realizadas exclusivamente pelo Poder Público de todas as esferas no Município de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação as competições privadas e competições que há apenas o apoio do Poder Público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por igualdade na premiação a garantia de que os prêmios concedidos em competições esportivas para homens e mulheres sejam equivalentes em valor, reconhecimento e oportunidades, independentemente do gênero dos participantes.

Art. 3º. A prefeitura do município de Espigão do Oeste, em competições realizadas exclusivamente por ela, deve adotar medidas para garantir a igualdade na premiação, incluindo, mas não se limitando a garantir que os prêmios oferecidos a homens e mulheres sejam proporcionais aos esforços e méritos individuais.

Art. 4º. A igualdade na premiação não impede a promoção de premiações específicas para homens e mulheres, desde que sejam proporcionais e justas.

Art. 5º. O Poder Público deve tornar pública as informações sobre a premiação e as medidas adotadas para garantir a igualdade na premiação, tornando-as acessíveis a todos os participantes e ao público.

Art. 6º. O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pelas competições esportivas às consequências da legislação municipal, que podem incluir multas e a suspensão do apoio público em futuras competições e devolução do valor integral corrigido, das competições em desacordo com essa lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23213

LEI Nº 2.840, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 44.277,77 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal

de Educação - SEMED em suas Ações, referente ao Projeto de Aquisição de Playground para atender a **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves**, provenientes de recursos do **Convênio nº 186/SEDUC/PGE/2023, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste - RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.571 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1032/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1033/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.944,44** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos de repasse através do **Convênio nº 186/SEDUC/PGE/2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia**, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC e Município de Espigão do Oeste - RO, no valor de **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

II. **Superávit Financeiro**, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2023, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

III. **Anulação parcial de dotação**, a título de complemento de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ - 2.944,44** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 167/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.944,44** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23214

DECRETO Nº 6232, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 296/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 874364, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 8.718,00 (oito mil e setecentos e dezoito reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
- IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 Patrulha Agrícola Rural PROMEC e Porteira Adentro;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 706/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 8.718,00 (oito mil e setecentos e dezoito reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
 - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 Patrulha Agrícola Rural PROMEC e Porteira Adentro;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 707/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica - R\$ 3.394,00 (três mil e trezentos e noventa e quatro reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 708/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 3.824,00 (três mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
 - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 4079 Manutenção de Veículos, Máquinas e Viaturas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 727/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23196

DECRETO Nº 6233, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA TANCREDO DE FUTSAL 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria da **COPA TANCREDO DE FUTSAL 2024**, que ocorrerá no Ginásio da Escola Tancredo, no Distrito de Boa Vista do Pacarana, no município de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. A copa abordada no caput deste artigo **ocorrerá durante os meses de agosto a dezembro do ano de 2024.**

Art. 2º. Os **primeiros colocados** receberão: troféus, medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia, os **segundos colocados** receberão: troféus, medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia, os **terceiros colocados**: troféu e valor em pecúnia (todas as categorias).

§1º - Ficam também, definidos como cabeças de chave os 2 (dois) finalistas de cada categoria, para a edição da copa **TANCREDO DE FUTSAL 2024**, caso haja mais de 2 (duas) chaves, caso não tenha, apenas o campeão terá este direito.

§2º - Nesse campeonato serão também premiados o artilheiro e goleiro campeão de cada categoria com troféus. Caso haja empate no número de gols marcados por mais de um atleta, aquele cuja equipe for mais longe na competição será o artilheiro.

Art. 3º. A premiação se dará em valores em pecúnia, troféus e medalhas, conforme descrição abaixo:

PREMIAÇÃO: CATEGORIA ABERTO MASCULINO:

1º Lugar - **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e Troféus e Medalhas;**

2º Lugar - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Troféus e Medalhas;**

3º Lugar - **R\$ 700,00 (setecentos reais) e Troféu.**

PREMIAÇÃO: CATEGORIA ABERTO FEMININO:

1º Lugar - **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e Troféus e Medalhas;**

2º Lugar - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Troféus e Medalhas;**

3º Lugar - **R\$ 700,00 (setecentos reais) e Troféu.**

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores/atletas, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23197

DECRETO Nº 6234, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 100/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2024, ID 874506, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
- PROGRAMA: 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 - Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 132/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
- PROGRAMA: 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 - Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 130/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 23246

DESPACHO

PROCESSO: 4604/2024

INTERESSADA: ALESSANDRA LIMA BRAUM DOS SANTOS

ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **VACÂNCIA**, com base da Lei 1.946/2016 - Art. 37, inciso IV posse em outro cargo não cumulativo, com concordância do Art. 35 do Estatuto do Servidor nº 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 131/CJAM/2024 - (ID 865558)**, de **DEFERIR O PEDIDO** da

servidora, determinando vacância por posse em outro cargo a partir de 15/08/2024.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23206

DESPACHO

PROCESSO: 1858/2024

INTERESSADA: TARCIO ERIK VENANCIO MORAES

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de gozo de licença prêmio, para os meses de agosto, setembro e outubro/2024.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 126/CJAM/2024 - (ID 853811)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, concedendo o gozo do 2º Período da licença-prêmio para os meses de agosto, setembro e outubro/2024 iniciando em 16/08/2024.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23207

DESPACHO

PROCESSO: 4310/2024

INTERESSADA: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de gozo de licença prêmio, para os meses de novembro, dezembro/24 e janeiro/2025.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 128/CJAM/2024 - (ID 855995)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para o novembro, dezembro/24 e janeiro/2025.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23208

DESPACHO

PROCESSO: 4771/2024

INTERESSADO: SILVANO SILVA TORRES KARNOPP

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 133/CJAM/2024 - (ID 868183)**, de **DEFERIR O PEDIDO** do servidor, concedendo a gratificação de 15% por conclusão de Pós-Graduação a contar do dia 13/08/2024.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 23211

DESPACHO

Processo nº 2842/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/CCP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- NÃO PRECISA TRAZER TODAS AS OBSERVAÇÕES NO OBJETO, BASTA QUE ESSAS INFORMAÇÕES ESTEJAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ONDE CONSTA, CONDIÇÕES, JUSTIFICATIVA, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS (ANEXO I);

- No preâmbulo adequar da seguinte forma:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, POR MEIO DA PREGOEIRA NOMEADA PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

- No item 1.1, adequar da seguinte forma:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, JUSTIFICATIVA, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NA PROPOSTA (ANEXO III)**, que compõe o Edital;

1.2. As aquisições serão para atender as instituições da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do município de Espigão do Oeste/RO e serão utilizados **os Recursos do Fundo Municipal de Segurança**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

(...)

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

Protocolo 23212

Parecer nº 532/PGM/2024

Processo nº 1578/2023

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

O Gabinete do Prefeito encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato que está vencido desde 06/06/2024, visto que ainda resta pagamento a ser feito ao contratado.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, QUE ESTÁ VENCIDO, PARA PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL ENTREGUE AO MUNICÍPIO.**

DEIXO EM DESTAQUE QUE A PRESENTE FALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DEVEM SER SANADAS PELO GABINETE E SECRETARIAS, QUE DEVEM ADOTAR MEDIDADE PARA EVITAR TAL PRÁTICA.

O CONTRATO Nº 104/PGM/2023 foi celebrado no dia 18/05/2023, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 1.500 (mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10**. O prazo de consumo do mesmo, disposto na cláusula 5ª, seria de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Ocorre que o referido contrato venceu no dia 06/06/2024, e somente enviado a esta procuradoria para elaboração de aditivo em 14/08/2024, para que fosse realizado um termo aditivo que possibilitasse o pagamento dos combustíveis consumidos pelo município até o presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016.

Por outro lado, constavam dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente entregou os produtos, mesmo que o contrato já se encontrasse vencido. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos produtos efetivamente entregues após o término da vigência do contrato, ou pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que o combustível foi entregue, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados** ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

Processo: AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)
 Relator(a): Sônia Maria Schmitz
 Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
 Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.
 Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público
 Apelado: Construtora e Incorporadora cediltilde Urresta Arquitetura Ltda
 Apelado: Município de São Francisco do Sul
 Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. **Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado.** salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

Processo: AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)
 Relator(a): Luiz César Medeiros
 Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
 Publicação: Apelação Cível de Gaspar.
 Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
 Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)
 TJ - SC - APELAÇÃO CIVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2
 “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
“Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de

licitação, sob pena de enriquecimento sem causa”. (Grifo Nosso)
 ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.
 ...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que “ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município” (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção do Gabinete de efetuar o pagamento dos combustíveis consumidos após o término da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já tinha vencido.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos combustíveis entregues pela empresa AUTO POSTO SURUBIM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA após o vencimento do contrato,** para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Recomendo ainda que situações como a presente devem ser evitadas, para evitar futuros problemas e penalizações dos servidores envolvidos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 532/PGM/2021.
 Providencie-se o pagamento;
 Publique-se.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 23215

PARECER: 533/PGM/2024

PROCESSO Nº 4385/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - COORD. DE RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE O RECEBIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS COM CARIMBO DE ESPECIALISTA SEM RQE

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente ao questionamento da empresa que presta serviços de perícia médica para a Prefeitura de Espigão do Oeste, sobre vários laudos médicos apresentados pelos servidores para afastamento do trabalho por motivos de tratamento de saúde, devido a problemas emocionais.

No Ofício nº 23/SEMAF-CRH/2024 (ID 846518), a Coordenadora Geral Administração Pessoal indagou sobre o questionamento da empresa que presta serviços de perícia médica para a Prefeitura de Espigão do Oeste, onde o departamento foi questionado sobre vários laudos médicos

apresentados pelos servidores do município para afastamento do trabalho por motivos de tratamento de saúde, devido a problemas emocionais.

Aduz ainda, sobre o questionamento quanto ao carimbo da médica Dr^a Johanna Paula Xavier Gomes Pereira Lenke, que está atendendo com carimbo de Psiquiatra, mas utiliza apenas o CRM e não consta o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O processo refere-se quanto ao questionamento da empresa que presta serviços de perícia médica para a Prefeitura de Espigão do Oeste, sobre vários laudos médicos apresentados pelos servidores para afastamento do trabalho por motivos de tratamento de saúde, devido a problemas emocionais, onde a médica Dr^a Johanna Paula Xavier Gomes Pereira Lenke está atendendo com carimbo de Psiquiatra, mas utiliza apenas o CRM e não consta o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Passamos a análise do mérito.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Coordenadora Geral Administração Pessoal solicita parecer sobre o questionamento da empresa que presta serviços de perícia médica quanto aos laudos médicos apresentados pelos servidores públicos para afastamento do trabalho por motivos de tratamento de saúde devido problemas emocionais emitidos pela médica Dr^a Johanna Paula Xavier Gomes Pereira Lenke, que está atendendo com carimbo de Psiquiatra, mas utiliza apenas o CRM e não consta o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

A Procuradoria Geral do Município enviou o Ofício nº 028/PGM/2024 em 31 de julho de 2024 ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, solicitando uma Consulta Parecer sobre os questionamentos acima informados. Em resposta, o CREMERO informa a legalidade que a Lei nº 3.268/57, em seu artigo 17, conferindo total liberdade ao médico no exercício da profissão não sendo necessário ser especialista para atuar em determinado ramo ou especialidade da medicina, a inscrição do competente Conselho Regional é a habilitação exigida.

No parecer consta ainda, que o anúncio de especialidade médica só pode ser feito após o efetivo registro de qualificação do médico no Conselho Regional. Todavia, em relação ao atendimento médico, mesmo na ausência do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), não há ilegalidade, pois **o médico, devidamente inscrito no competente CRM, possui autonomia para atuar em diferentes áreas**, concluindo ser lícito ao médico inscrito no competente Conselho Regional de Medicina de Rondônia exercer todos os ramos e especialidades da medicina.

Diante do exposto, concluímos que, por força de disposições legais, **ao médico, inscrito no competente Conselho Regional de Medicina de Rondônia, é lícito exercer todos ramos e especialidades da medicina, devendo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica e demais Resoluções do Sistema CFM/CRM's.** Todavia, limitado o anúncio e a publicidade na condição de especialista ao profissionais que o possuem o competente Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Samuel dos Santos Júnior

Assessor jurídico

OAB/RO 1.238 (GRIFEI)

Ainda, a Jurisprudência preceitua que o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não é requisito para o exercício da profissão médica seja em que área for.

TJ-DF - 7403066320218070001 1762398

Jurisprudência. Acórdão. **Publicado em 05/10/2023**

EMENTA: APELAÇÃO. DANO MORAL. ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICA GENERALISTA COMO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA. 1. **O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não é requisito para o exercício da profissão médica seja em que área for.** 2. A apresentação da médica e da clínica como especialistas em endocrinologia não configura, por si só, dano moral, observando-se que não houve erro médico nem defeito na prestação dos serviços pela clínica, aliás, sequer houve

alegação nesse sentido. 3. A conduta pode ser submetida, pela parte interessada, ao Conselho de Medicina para análise de eventual infração disciplinar.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 50099956720194047200 SC 5009995-67.2019.4.04.7200

Jurisprudência. Acórdão. Publicado em 17/03/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REGISTRO DE ESPECIALIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. - O exercício da profissão é livre e disciplinado por lei, conforme dispõe o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, e nesse sentido a Lei nº 3.268/57 criou o Conselho Federal de Medicina, atribuindo-lhe a função de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional. As resoluções objurgadas, portanto, foram baixadas no exercício desta competência - **A ausência de registro de especialidade, entretantes, não impede o profissional de exercer qualquer ato médico, mas tão somente de anunciar-se especialista em determinada área sem o devido registro (art. 115 do Código de Ética Médica) - No caso, não se pode concluir que as condições impostas para o registro de especialidade junto ao CRM limitam o exercício da profissão em sua plenitude, pois o registro da especialidade (RQE) não se confunde com o registro como médico perante o CRM.** Isso porque os apelantes apresentaram Certificado de Especialista em Medicina do Trabalho (evento 1, ANEXO2 e 3), mas não trouxe aos autos comprovante de conclusão, emitido pelo CNRM, de Programa de Residência Médica ou de aprovação em Concurso do Convênio da AMB/Sociedade Brasileira de Mastologia, exigidos pela Resolução CFM nº 2.221/2018 - Destaque-se que o curso de pós graduação foi realizado entre 2009 e 2011, de maneira que não resta abarcado pelas normas da Resolução CFM nº 2.220/2018, que dispõe sobre o Registro de Qualificação de Especialidade Médica em virtude de documentos anteriores a 15 de abril de 1989.

Assim, infere-se que a ausência de registro de especialidade, não impede o profissional de exercer qualquer ato médico, mas tão somente de anunciar-se especialista em determinada área sem o devido registro (artigo 115 do Código de Ética Médica), pois o registro da especialidade (RQE) não se confunde com o registro como médico perante o CRM.

Portanto, considerando os argumentos expostos e o PARECER nº 057/2017 - SJ e PARECER Nº SEI-144/2024 - CREMERO/PRESID/ASS. JURÍDICA do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia que entendem ser lícito ao médico exercer todos ramos e especialidades da medicina, esta Procuradoria MANIFESTA concordância ao entendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 19 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 23217

PARECER Nº 534/PGM/202024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4695/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão aos ajustes nos preços das diárias da Casa de Apoio, a partir de janeiro de 2025.

A Secretaria juntou aos autos ofício circular nº 144/CINCERO/2024, com a solicitação dos ajustes, lei antigas que regia a autorização da parceria e contrato de programa nº 54/2024.

O CINCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, informou em seu ofício sobre os reajustes, alegando que tal valor é o mínimo para que a Casa de Apoio possa continuar as suas atividades, recebendo os pacientes de cada ente com o mínimo de dignidade que os mesmos merecem.

Requeru ainda a manifestação de interesse na continuidade dos serviços, no prazo de 72 horas, a não manifestação da negativa por escrito damos por aceite os reajustes por essa administração.

Pois bem, os repasses realizados ao CINCERO firmados pelo Contrato de Programa nº 54/2024, destina-se a custear as despesas referente a manutenção e funcionamento da Casa de Apoio administrada

pelo Consórcio CONTRATADO localizado em Porto Velho.

Referida Casa de Apoio disponibiliza serviço de hospedagem para o paciente encaminhado pelo Município Contratante enquanto este necessitar de atendimento médico no município de Porto Velho.

Diante da documentação juntada observamos que o serviço contratado é de grande relevância e necessidade para os munícipes, principalmente os mais carentes e em momentos de grande necessidade, como os de tratamento a saúde.

Referidos pacientes na maioria das vezes não têm recursos para se manterem fora da cidade para tratamento, pelos períodos necessários, e referida casa de apoio, oferece, dormitórios e refeições aos pacientes e seus acompanhantes enquanto hospedados.

Primeiramente saliento que o Município tem contrato assinado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO desde o ano de 2009, contrato este ratificado pela Lei Municipal nº 2.011/2017 (em anexo).

Saliento que está expresso no artigo 1º, §13, da referida lei que o Município pode usar de discricionariedade na Adesão a programas disponibilizados pelo consorcio, vejamos:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação na íntegra do contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO, originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, bem como de sua 1ª alteração e a participação do município de ESPIGÃO DO OESTE-RO., no Consórcio, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pela entidade, descritos nos parágrafos deste artigo.

...

§ 13. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a usar de discricionariedade na adesão a Programas disponibilizados pela entidade podendo participar parcialmente e com reservas que deverão ser devidamente estabelecidas nos respectivos Contratos de Programa.

O Artigo 3º, da mesma lei, também é no mesmo sentido, autorizando o Prefeito a firmar Contrato com o Consorcio para gestão associada, vejamos:

Art. 3º. O Prefeito poderá firmar Contrato de Programa com o Consórcio para gestão associada, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar de serviços públicos, dispensada a licitação. (Grifo nosso)

A legislação municipal autorizou o Município de Espigão do Oeste, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pelo Consorcio.

Ressalto ainda que diante da documentação juntada o preço praticado pelo consorcio e o melhor encontrado, não sendo exorbitante, visto que, hoje o valor pago e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e o valor proposto será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Para comprovar os motivos do aumento da diária o Consorcio juntou planilha identificando a estimativa de gastos, o que justifica o aumento pretendido id 866572.

Além do que estamos vivendo em tempos difíceis, com aumentos consideráveis em todos os setores (supermercado, energia, água, combustíveis, etc.) desta forma mais uma vez sendo justificável o aumento pretendido.

Ressalto que a administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a aquisição dos serviços e compra de bens, devendo sempre observar os princípios norteadores da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência dentre tantos outros princípios.

Partindo disto observo que a adesão ao Consorcio no presente momento é mais vantajosa para o Município, visto que não existe nos autos outros documentos que comprovem que referida adesão esta fora do preço de mercado.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração opina esta procuradoria pela **ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO, DA CASA DE APÓIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO para o exercício de 2025.**

SALIENTAMOS AINDA QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE REVER SEUS ATOS A QUALQUER TEMPO, E CASO VISLUMBRE, MELHOR

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A MESMA DEVE OCORRER.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 534/PGM/2024;

- Autorizo a **ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, DA CASA DE APÓIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO para o exercício de 2025.**

- Para Secretaria para providência.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23218

PARECER Nº 535/PGM/2024

PROCESSO Nº 3454/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **090/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 395/PGM/2024 - (ID 815705).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 869910**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

• Acato as razões do **Parecer nº 535/PGM/2024;**

• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

a) **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11**, no valor total de **R\$ 383.120,10** (trezentos e oitenta e três mil cento e vinte reais e dez centavos);

b) **DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.458.466/0001-23**, no valor total de **R\$ 65.570,61** (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos);

c) **JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.004.231/0001-08**, no valor total de **R\$ 600.367,68** (seiscentos mil trezentos e sessenta e sete reais e

sessenta e oito centavos);

d) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.202.063/0001-07**, no valor total de **R\$ 32.322,70** (trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos);

e) **LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.785.549/0001-92**, no valor total de **R\$ 175.146,25** (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras. Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23219

PARECER Nº 536/PGM/2024
PROCESSO Nº 2842/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob **(ID 866281)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 23220

PARECER Nº 537/PGM/2024

PROCESSO Nº 4456/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE MINIAS E ENERGIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ASSUNTO: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para a aquisição de GALÕES DE 5 LITROS DE ÁGUA MINERAL, atender as estratégias e medidas preventivas. Em atendimento as necessidades da Defesa Civil.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se no Termo de Referência ID 859015 a relação dos bens a serem comprados (galões de água mineral em embalagem de 5litros), para garantir a distribuição de água potável no período de calamidade, vejamos:

... para atender as demandas da Coordenadoria da Defesa Civil - COMPDEC, visando medidas preventivas e estratégias destinadas a garantir a distribuição de água para famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, que estão cadastradas no Cadastro Único do Município.

A aquisição de galões de água mineral de 5 litros é fundamental para garantir o cumprimento das estratégias e medidas preventivas estabelecidas para a distribuição de água às famílias em situação de vulnerabilidade social. Este grupo específico, composto por aquelas com renda per capita mensal de até meio salário mínimo e que estão devidamente cadastradas no Cadastro Único do Município, enfrentara desafios significativos na aquisição de água potável de qualidade.

A água mineral é uma alternativa segura e confiável que pode ser fornecida de forma prática e eficiente, atendendo às necessidades básicas dessas famílias e contribuindo para a prevenção de problemas relacionados à saúde, como doenças transmitidas por água contaminada. A implementação dessa proposta visa não apenas assegurar o acesso a água limpa, mas também promover a equidade social e ajudando as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a aquisição desses galões de água mineral é uma medida crucial para garantir a efetiva implementação das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar da população em situação de risco social.

Consta ainda, dos autos plano de Contingencia de Escassez Hídrica 2024 id 843937, Decreto Estadual nº 29252/2024 que Decretou estado de Emergência em todo o Estado de Rondônia id 843918, Portaria nº 2545/2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhecendo que o Município de Espigão do Oeste/RO encontra-se em situação de emergência id 844611, e demais documentos como atas de reuniões da Defesa Civil, cotações de preços, termo de referência, cotações e média de valores da água a ser adquirida, dentre outros.

Assim, restando demonstrado que o Município encontra-se em Estado de Emergência, necessitando se preparar para a pior situação possível.

DA ANÁLISE JURIDICA

Da calamidade pública e da posição do Poder Público diante de desastres naturais.

A calamidade pública é uma situação extraordinária que afeta uma comunidade ou uma região, causando danos significativos à vida, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente. Diante de eventos como desastres naturais ou epidemias, é fundamental que o Estado possua instrumentos

legais para lidar rapidamente com essas situações e proteger os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 21, inciso XVIII, que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações. Além disso, em seu artigo 23, a Carta Magna traz as hipóteses de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Veja-se, portanto, que o Município é competente para adotar medidas necessárias para garantir os direitos fundamentais dos indivíduos e, assim, promover a proteção da pessoa humana, juntamente com os demais entes federativos.

Ainda, convém registrar o que reza a Lei 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres. (Redação dada pela Lei nº 14.750, de 2023).

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Sendo assim, a contratação direta ora pretendida pode ser tida como uma medida, a ser promovida pelo Poder Público Municipal, para enfrentar a situação calamitosa, visto a sua competência constitucional e legal em garantir a segurança e a dignidade dos munícipes.

Visando atender a essa necessidade de maneira eficiente, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Entre outras disposições, a MP flexibiliza as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, agilizando os processos de compras públicas e oferecendo segurança jurídica aos gestores governamentais. Por exemplo, a MP permite a dispensa de licitações para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, impondo menos condições do que a Lei de Licitações.

Além de simplificar os processos de contratação, a MP reduz pela metade os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas, dada a urgência em atender a população e a necessidade de se reconstruir as cidades atingidas.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 1.221/2024, traz a possibilidade de aquisição nos casos destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, vejamos:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.(grifo nosso)

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o caput.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

O art. 2º do mesmo dispositivo legal autoriza a administração pública a dispensar a licitação, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III; (grifo nosso)

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica; (grifo nosso)

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

Sendo assim, diante da necessidade do eventual atendimento à população em caso de agravamento da Crise Hídrica do Município, em atendimento ao Plano de Contingência de Escassez Hídrica 2024, e havendo a possibilidade de aquisição do através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta Procuradoria entende que é possível a aquisição dos Galões de 5 litros de água mineral para atender a população mais vulnerável do município.

Imperioso mencionar, que as cotações demonstram que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme previsão do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que não haverá prejuízos ao ente público.

Ressalto ainda, que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos as ações da Coordenadoria da Defesa Civil - COMPDEC do Município, que visa medidas preventivas e estratégias destinadas a garantir a distribuição de água para famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, que estão cadastradas no Cadastro Único do Município.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável

a licitação para, com base no inciso no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrendo com a Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024.

Ressalto que deve constar do aviso de licitação o prazo para a entrega dos galões de água e possibilidade de eventual contratação ou não da mesma, visto que a mesma depende do agravamento da Grise Hídrica.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- Adoto as razões do **Parecer nº 537/PGM/2024**;
- Autorizo a aquisição dos GALÕES DE 5 LITROS DE ÁGUA MINIERAL, com base no inciso no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 concorrendo com Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024.
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23222

PARECER Nº 538/PGM/2024
PROCESSO Nº 1375/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Municipal nº 2.735, de 06 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICO PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), DE ACORDO COM A DA LEI Nº 2.735, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA ATENDER MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CADASTRO ÚNICO E ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA MATRICULADAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **089/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 404/PGM/2024, (ID 817068)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 871402**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **44.36%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 538/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.202.063/0001-07**, no valor total de **R\$ 16.662,24** (dezesesseis mil seissentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23224

PARECER Nº 539/PGM/2024
PROCESSO Nº 1998/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, SENDO: A ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO SUAS, EM ATENDIMENTO AOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PÓS MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAEFI, ACOMPANHADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **046/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 226/PGM/2024 (ID 769138)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 871114**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **45,09%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 539/PGM/2024**;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **RB FLEXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.447.623/0001-85**, no valor total de **R\$ 4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais);
- Remeta-se os presentes autos para secretaria para demais providencias.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23225

PARECER Nº 540/PGM/2024

PROCESSO Nº 332/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas, encaminhou a esta Procuradoria Geral do processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET MFP 4103FDW MFP4103FDW 22629A/ MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS PARA ATENDER OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 054/CCP/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 244/PGM/2024 - (ID 772428).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 871496), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **48.35%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 540/PGM/2024;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.007.414/0001-52, no valor total de R\$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23226

PARECER Nº 541/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5272/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
R & R LTDA (META ENGENHARIA)

ASSUNTO: ADITIVO PARA TROCAS DE SERVIÇOS E AJUSTES NO PROJETO E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo para trocas de serviços e ajustes no Projeto e na Planilha Orçamentária de serviços do contrato nº 101/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa **R & R LTDA (META ENGENHARIA)**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito,

sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O contrato foi formalizado sob o valor total de R\$ 208.406,75 (duzentos e oito mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), no qual a Município contratou empresa para executar OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL CONSISTENTE NA REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA CLÉLIA MUNDIM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 283,01M², no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.

O contrato foi firmado em 21/12/2023, e ordem de serviço recebida pela empresa em 09/01/2024.

A Empresa iniciou os serviços momento em que foi verificado a falha no projeto inicial, após a verificação e constatação foi feito o primeiro aditivo ao contrato para adequar planilhas e projeto e conseqüentemente o valor, aditivando o contrato em R\$ 15.032,96 (quinze mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos) id 748805.

Agora mais uma vez no decorrer da obra a empresa constatou-se a necessidade de troca de serviços e ajustes no projeto e na planilha, fato estes constatados e aceitos pelo setor de engenharia ids (ID 851431), (ID 861187), (ID 866827), (ID 866835) e despacho (ID 866854).

Diante disto a empresa contratada solicitou aditivo no valor de R\$ R\$ 4.587,98 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

O Setor de Engenharia, analisou os pedidos da empresa manifestam-se favorável aos pedidos.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993, disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (grifo nosso)
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo nosso)

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352)

A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais

superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo ao objeto (Art. 65, I, 'b'), visto que referidos itens são necessários para finalização do projeto.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor de R\$ 4.587,98 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), previstos no parecer técnicos da engenharia e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 65, I, 'a', da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Que seja emitido o respectivo pedido de empenho e termo aditivo.

Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2024.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23227

PARECER: 542/PGM/2024

PROCESSO Nº 299/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

ASSUNTO: SERVIDORES ESTADUAIS SOLICITAM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSALUBRIDADE - SERVIDORES CEDIDOS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse revisto o Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024 (ID 841932) e o despacho do senhor Prefeito acerca da autorização do pagamento, que entendeu ser possível o pagamento do adicional de insalubridade e auxílio alimentação aos pedidos dos servidores cedidos pelo Estado de Rondônia, que requerem auxílio alimentação e insalubridade em virtude da cedência.

No Despacho Integrado 13 (ID 843024) menciona que o departamento de recursos humanos tem algumas considerações e questionamentos sobre o parecer jurídico e o despacho do senhor prefeito acerca da autorização do pagamento, informando que Lei nº 1.618/2021 que criou e autoriza o pagamento do auxílio alimentação e a Lei nº 2.749/2023 do auxílio alimentação denominado como auxílio feira, e o adicional de insalubridade, periculosidade, laudos de LTCAT elaborados pela empresa que presta serviços a esta prefeitura para os servidores municipais.

Ao analisar as leis do auxílio alimentação e do auxílio feira, ambas não mencionam o direito de pagamento a servidores sem vínculo empregatício com este ente empregatício.

E que o Departamento de Recursos Humanos entende que, para ocorrer o pagamento, seria necessária a alteração das leis vigentes que concedem o benefício.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O processo refere-se quanto ao questionamento feito pelo setor de Recursos Humanos quanto ao Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024 (ID 841932) que entendeu ser possível o pagamento do adicional de insalubridade e auxílio alimentação aos pedidos dos servidores cedidos pelo Estado de Rondônia, que requerem auxílio alimentação e insalubridade em virtude da cedência.

Passamos a análise do mérito.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

O Departamento de Recursos Humanos solicita revisão do Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024 (ID 841932) e o despacho do senhor Prefeito acerca da autorização do pagamento, argumentando que não há previsão em lei municipal sobre a possibilidade de se estender a servidores sem vínculo empregatício com este Ente empregatício (Servidores Cedidos). Assim o setor sugere alteração nas leis vigentes que concedem o benefício (Lei nº 1.618/202 e Lei nº 2.749/2023).

O Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024 foi embasado tanto na legislação municipal quanto na legislação do Estado de Rondônia que asseguram aos servidores que trabalham em locais insalubres o direito a um adicional. A Lei Municipal nº 1.946/2016, disciplina sobre o adicional de insalubridade veio regulado no art. 70, a seguir transcrito:

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

No âmbito estadual, o direito ao adicional de insalubridade é regulado pela Lei nº 2165/2009:

Art.1º.

§ 1º O servidor que habitualmente trabalhe em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio, ou, ainda, que exerça atividade penosa fará jus em cada caso a adicional de insalubridade, periculosidade ou a adicional por atividades penosas dos termos, condições e limites fixados nesta Lei.

Quanto ao pagamento do auxílio alimentação a Lei Municipal nº 1.618/2012 menciona:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, na forma de tickete alimentação.

No âmbito estadual, o direito ao auxílio alimentação é regulado pela Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com caráter indenizatório.

Assim, é possível verificar que há previsão legal para o pagamento em ambas as esferas, municipal e estadual. Embora não exista uma lei municipal específica para os servidores cedidos, os servidores em questão têm direito ao recebimento, conforme já fundamentado no Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024.

Conforme esclarecido no Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024, a falta de formalização do convênio entre o Estado/União e Município não pode prejudicar os servidores. Uma vez que estes desempenham

suas funções no município de Espigão do Oeste, e este se beneficia da atividade desempenhada pelos servidores, é justo que seja responsável pelo pagamento da obrigação decorrente da insalubridade e auxílio alimentação.

A jurisprudência é clara ao afirmar que não é necessária a previsão na legislação municipal para os servidores cedidos, mesmo que estes não integrem o quadro de servidores efetivos do município, o direito ao recebimento do auxílio alimentação.

TJ-MT - RECURSO INOMINADO 10256983920228110001
Jurisprudência. Acórdão. Publicado em 29/03/2023.
Ementa: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA Recurso Inominado: 1025698-39.2022.8.11.0001 Classe CNJ: 460 Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT Recorrente (s): Município de Cuiabá Recorrido (s): Jonatas Jovino Pulquerio Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos. Data do Julgamento: 28 de março de 2023 SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO PARA EXERCER FUNÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL. ÔNUS AO ORGÃO CESSIONÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. RESOLUÇÕES Nº.001/2018 E Nº 009/2018. PAGAMENTO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. TJ-PA - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 109504920168140032

Jurisprudência. Acórdão. Publicado em 29/09/2020.
Ementa: APELAÇÃO CIVIL E REMESSA NECESSÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. SERVIDORES ESTADUAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. CONVÊNIO ESTABELECE DO RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO. DISPOSITIVO ESPECÍFICO SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO SOB ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA TAL FINALIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA ART. 23, I DA LEI 11.494 /07 C/C O ART. 71, IV DA LEI 9394 /96. DESCABIDA. SERVIDORES CEDIDOS REGIDOS PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESTADUAIS. LEI ESTADUAL 7.197/08. DIREITO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E AFINS. POSICIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO. **ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DESCABIDA. SERVIDORES CEDIDOS NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO. DEVER LEGAL DE PAGAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO.** APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.
1. O Município de Monte Alegre firmou o Convenio com o Estado do Pará, se obrigando, dentre outras coisas, a pagar a remuneração dos servidores cedidos ao Município.
2. O Município deixou de realizar o pagamento do auxílio-alimentação, suscitando suposta ofensa ao disposto no art. 23, I da Lei 11.494 /07 c/c o art. 71, IV da Lei 9394 /96, que vedariam utilização de recursos do FUNDEB para tal finalidade. Tese descabida. 3. Servidores cedidos que não perdem a qualidade de servidores estaduais, estando, portanto, vinculados aos dispostos normativos direcionados aos servidores do Estado do Pará. 4. Lei Estadual nº 7.197/08, que define o auxílio-alimentação como um direito do servidor estadual, sendo verba de caráter indenizatória. 5. Coordenação do próprio FUNDEB que aponta por meio de ofício e sítio eletrônico a possibilidade de utilizar recursos do fundo para o pagamento do auxílio-alimentação. 6. **Obrigatoriedade em remunerar os servidores que ficou a cabo do Município, que essencialmente, não pode se desobrigar de sua responsabilidade sob o argumento de que não tem previsão legal no Município para o pagamento de auxílio-alimentação de seus servidores. Servidores cedidos são servidores estaduais.** 7. **Correta a sentença que determinou o pagamento do auxí-**

lio-alimentação, pelo Município de Monte Alegre, aos servidores cedidos pelo Estado do Pará. 8. Apelação conhecida e não provida. Remessa Necessária conhecida. Sentença confirmada. 9. À unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, e conhecer da Remessa Necessária para confirmar a sentença, nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora. Julgamento ocorrido na 25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 24 a 31 de agosto de 2020. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargadora Relatora.

Ressalto, que o Parecer se fundamentou na legislação, jurisprudências e no processo judicial relativo à ação nº 7001284-18.2017.8.22.0008, ajuizada por uma servidora cedida pelo Estado de Rondônia ao município de Espigão do Oeste. O **juízo reconheceu a obrigação no pagamento de adicional de insalubridade é do ente que se beneficia da atividade desempenhada pelo servidor**, sendo justo que seja responsável pelo pagamento da obrigação decorrente da insalubridade. Em grau de recurso, o **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia confirmou a decisão, mantendo a responsabilidade do município pelo pagamento ao servidor cedido.**

Quanto a afirmação da impossibilidade de realizar o pagamento quanto as informações ao e- Social e que os servidores não possuem vínculo empregatício e não passam pela folha de pagamento, cabe ao setor de Recursos Humanos buscar uma solução para o impasse. Essa questão não é de competência do setor jurídico.

Portanto, à luz dos argumentos apresentados, reitero as conclusões do Parecer Jurídico nº 488/PGM/2024 (ID 841932).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 23229

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/IPRAM/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades desta autarquia, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar pública a convocação da candidata nomeada através da Portaria nº. 25/PRESIDÊNCIA/2024**, constante no **anexo I deste edital**, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta **relacionados no anexo II**.

1. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, localizado a Av. Sete de Setembro, nº 2024, Bairro Centro.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2024.

Valdineia Vaz Lara

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/IPRAM/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Contador- IPRAM			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105617	Thialita Ribeiro Justo	1º	31/07/1985

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/IPRAM/2024

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-

	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	w w w . t c e . ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de conta: Banco do Brasil	-*-

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/IPRAM/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA

ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos

09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 23172

PORTARIA Nº. 25/PRESIDÊNCIA/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades desta autarquia, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) candidato (a), constante no anexo único desta Portaria, aprovado (a) no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocupar cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender aos requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº. 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, em 21 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Controlador Interno- IPRAM			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105617	Thialita Ribeiro Justo	1º	31/07/1985

Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto de 2024.

Protocolo 23165

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 051/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

041/2023 Do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA**, sediada no Município de DIAMANTINA-MG, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** sob o CNPJ: **14.707.364/0001-10**, tendo como **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS, FURGÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORAS), NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: **14.707.364/0001-10**, com sede na Estrada Rodovia Fernão Dias BR 381 KM 854 SN, Distrito Industrial, na cidade de **POUSO ALEGRE - MG**, tendo como representante o Sr. **TIAN DONG**, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) Nº **V249542-3** e cpf nº **054.813.997-09**, residente e domiciliado na cidade de **POUSO ALEGRE - MG**.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	028.001.262	MAQUINA MOTONIVELADORA MÁQUINA MOTONIVELADORA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR A DIESEL, COM 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, INJEÇÃO DIRETA COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 171 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, LÂMINAS COM FACAS E BORDAS CORTANTES SUBSTITUÍVEIS, LARGURA DAS LÂMINAS MÍNIMAS DE 3.658 METROS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	1,00	890.000,00	890.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)					

Espigão do Oeste - RO, 23 de Agosto de 2024.

Elaine Batista dos
Santos Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 23245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 196/GP/2024.
De, 23 de agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8815/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para tratar de assuntos inerentes ao município junto ao DER/RO, SEDAM/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF: ***.***.222-68
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 26/08 às 11h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 29/08 aproximadamente às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de agosto de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 23166

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 136/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 022/2022, celebrado em 22.03.2022, referente a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 9245/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 652.959,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 828- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4461/2024 de 13 de agosto de 2024.- Ficha: 829- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4461/2024 de 13 de agosto de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 022/2022, celebrado em 22.03.2022.

DA DATA: 22 de agosto de 2024.

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município
Matricula 103478
OAB-RO 4541

Protocolo 23202

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8138, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
93	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23195

DECRETO Nº 8139, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 276.257,84 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	276.257,84

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
109	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-276.257,84

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23204

DECRETO Nº 8140, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 323.742,16 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	323.742,16

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
109	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-323.742,16

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23205

DECRETO Nº 8135, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 101.691,08 (cento e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
898	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	54.880,17	
1129	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	46.490,74	
1130	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-099 - Recursos destinados ao COVID-19 F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	320,17	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23238

DECRETO Nº 8136, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 997,52 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
1077	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	997,52	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-997,52	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23239

DECRETO Nº 8137, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
706	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
497	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23240

DECRETO Nº 8141, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
1077	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.880,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-38.880,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23242

PORTARIA MUNICIPAL Nº 19/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 4523/2024.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor, KAIQUE PAULO VIEIRA ARRAIS, matrícula 704486, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal, para acompanhar a construção das calçadas e acessibilidade, nas ruas Teotônio M. Wanderley, Visconde de Mauá, Carlos Chagas e Ana Neri. no Município de Pimenta Bueno. Contrato 080/2024.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 23 de Agosto de 2024.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Protocolo 23199

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização Assunto: Aplicação de Penalidade.

Considerando o [Relatório 9 de 30/05/2024 \(ID 1159365\)](#), e em conformidade com o que estabelece o Art. 15, §3º, inciso IV, do Decreto Regulamentar nº 405/2023 de 22 de dezembro de 2023, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, com a aplicação da **pena de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 12 (doze) meses**, com o prazo legal de recurso administrativo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município. Nestes termos, Intime-se, e Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 23159

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Penalidade nº: 11017/2023 Processo Administrativo de Licitação nº: 2896/2023
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 11017/2023

Empresa: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ N° 37.306.014/0001-48

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 71/2022/SEMFAZ/PB, e Portaria nº 95/2023/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 81/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 88/2023, constante do Processo nº 2896/2023.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Despacho 850 de 06/12/2023 (ID 952169), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

Conforme [Pedido de Empenho 5189 de 26/10/2023 \(ID 901442\)](#) a SEMAST solicitou empenho dos seguintes itens:

PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO ALTA QUALIDADE FARDO COM 64 ROLOS DE 30M X 10CM CADA FLH BRANCA
PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO BRANCO (FARDO C/ 64 ROLOS DE 60 M X 10 CM)
ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE :
ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE, APLICACAO: PRODUTO DESTINADO A LIMPEZA EM GERAL, DEVENDO SER CAPAZ DE REMOVER RESIDUOS E INCRUSTACOES. DESCRICAO: ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUIDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRASINTETICACOM MATERIALABRASIVO, PARALIMPEZAMAIS DIFICIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO. OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS. QUANDO EMBEBIDA EM DETERGENTE NAO DEVERA MURCHAR, ESFIAPAR-SE OU SOLTAR PEDACOS DURANTE O PROCESSO DE ESFREGADURA. CARACTERISTICAS GEOMETRICAS: COMPRIMENTO (108 A 114) MM LARGURA (69 A 77) MM; ESPESSURA (20 A 25) MM. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERA VIR ACONDICIONADO EM PACOTES DE MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO AS INFORMACOES EXIGIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR. O PRODUTO, NO ATO DA ENTREGA AO REQUERENTE, DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70% DO PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO 1UND.
DESENGORDURANTE MULTIUSO CX C/ 24 UND DE 500 ML
DESENGORDURANTE MULTIUSO CX C/ 24 UND DE 500 ML
SABAO EMBARRA; COMPOSICAO BASICACARBONATO DE SODIO, C/ SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICACOES PH

1%=11,5MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO , PACOTE C/ 5 UNID
SABAO EMBARRA; COMPOSICAO BASICACARBONATO DE SODIO, C/ SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICACOES PH 1%=11,5MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO, PACOTE C/ 5 UNID 200G CADA.

Contudo, não houve o cumprimento integral da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme E-mail Notificação 09 de 09/04/2024 (ID 1094135), e publicação no Diário Oficial do Município, [Publicação Notificação Extrajudicial de 08/05/2024 \(ID 1134460\)](#).

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia, conforme Certidão 15 de 08/05/2024 (ID 1134461).

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 81/2023.

Formalizado a [NE - Nota de Empenho 485 de 27/10/2023 \(ID 903265\)](#), em 26 de outubro de 2023 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, nos termos do Comprovante envio NE 485 de 30/10/2023 (ID 903659), recebido em 30 de outubro de 2023, conforme [Confirmação de recebimento da NE 485 de 30/10/2023 \(ID 903913\)](#).

Todavia, a empresa não realizou a entrega dos materiais empenhados.

Em razão da omissão, foram encaminhadas três notificações extrajudiciais pelo [Departamento de Almoxarifado, Comprovante de envio da notificação 01 de 20/11/2023 \(ID 929978\)](#), Comprovante de envio da notificação 02 de 27/11/2023 (ID 938213), Comprovante de envio da notificação 03 de 29/11/2023 (ID 943557), todas sem resposta por parte da empresa.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 81/2023.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Assim, empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a [Ata n.81/2023 Pregão 88/2023 de 19/10/2023 \(ID 890275\)](#), na cláusula Décima Décima, item 10.1: 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 088 de 27/06/2023 (ID 761597) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte **responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos.**

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

- I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- II - a reincidência; ou
- III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a ausência de penalização anterior;
- II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Os danos decorrentes da inexecução da obrigação podem ser observados no relato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, onde informa que necessitava dos materiais que não foram entregues para serem utilizados nos serviços que são ofertados nas unidades de atendimentos **socioassistenciais**, ou seja, para atender repartições públicas que prestam serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação agravante e uma situação atenuante - ausência de penalização anterior.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **12 (doze) meses**.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo período de **12 (doze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para **juízo**, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO:
comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 03 de junho de 2024.

Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori Presidente da Comissão de Penalização

Maitê da Silva Freitas Vice-Presidente da Comissão

Pamila Geisibel Santos Cipriano Membro da Comissão

Henrique da Silva Quirino Membro da Comissão

Lucimara Aparecida Maciel Membro da Comissão

Protocolo 23160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização Assunto: Aplicação de Penalidade.

Considerando o **Relatório 8 de 30/05/2024 (ID 1159357)**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 15, §3º, inciso IV, do Decreto Regulamentar nº 405/2023 de 22 de dezembro de 2023, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, com a aplicação da **pena de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 12 (doze) meses**, com o prazo legal de recurso administrativo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.
Nestes termos, Intime-se, e Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 23161

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 21 de agosto de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Considerando o **PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 1 de 07/08/2024 (ID 1244869)**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.141.984/0001-63, com a aplicação de multa moratória em R\$ 56,04 e suspensão de Licitar com o município pelo período de 4 meses, com prazo legal de recurso administrativo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 3815/2023

Processo Administrativo de Licitação nº: 1756/2023

Pregão Eletrônico nº: 21/2022

Empresa: TGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ nº 22.141.984/0001-63

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 95/2023/SEMFAZ/PB, publicada no diário oficial do município em 25/09/2023, o processo administrativo nº 3815/2023 com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas do edital de licitação e documentos afins.

Os seguintes documentos foram juntados aos autos:

Ata de Registro de Preço (ID 604720).

Edital de Pregão Eletrônico (ID 243510).

Nota de Empenho (ID 606236).

Notificação (ID 662350 e 664145).

Certidão (ID 631663 e 668125)

Comprovante de envio de NE (ID 607317).

Comprovante de Cobrança (ID 662382, 664145 e 631714).

Conforme informado nos autos, a empresa foi contratada para a aquisição de materiais para construção e, ao ser notificada quanto à nota de empenho nº 775/2023, esta nunca entregou o material, ficando a Pasta sem o seu pedido, bem como desassistidas nas suas necessidades.

Segundo ao observado no processo em questão, houveram diversas tentativas de contato com a adjudicada, sendo todas infrutíferas. A mesma não entregou os materiais pedidos e não apresentou justificativa para tal.

Ao ser notificada pela Comissão Permanente de Penalização apresentou resposta onde solicitava o reequilíbrio do empenho nº 775, indicando que o mesmo não foi respondido, todavia, os materiais empenhados deveriam ser entregues conforme solicitação em empenho para posterior solicitação de reequilíbrio de preço.

A Comissão, ao verificar a ausência de resposta, indagou à Pasta a

qual respondeu por não ter interesse, uma vez que a Ata já havia expirado a vigência e ainda estavam no aguardo dos materiais, que não foram devidamente entregues.

É o relato do essencial.
Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

2.1. Da ausência de entrega dos materiais empenhados.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, diz o seguinte:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (Grifo nosso).

O Edital, por sua vez, em concordância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, na cláusula 2, o que segue:

2 DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

[...]

2.2. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. DO RECEBIMENTO: O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento (almoarifado) a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I, alínea "b" e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

Anexo I

Termo de Referência

[...]

10.0 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

[...]

10.3. O prazo para entrega será de até 20 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

[...]

(Grifo nosso)

A Ata de Registro de Preço, assinada pelas partes, em sua cláusula sexta dispõe o seguinte:

"CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS /PRODUTOS:

6.1 -- **A entrega:** O prazo para entrega será de até **20 dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente."

Observa-se, portanto, que a Prefeitura, como contratante, repassou todas as informações necessárias para que a contratada tenha o pleno conhecimento dos prazos para entregar os materiais de acordo com o pedido na nota de empenho.

Não obstante, a Ata de Registro de Preço prevê, em sua cláusula décima sexta que, no caso de atraso na entrega dos materiais, a fornecedora estará sujeita à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Caso ultrapasse mais de 30 dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a contratante rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a prefeitura por um prazo de 5 (cinco) anos.

Em contrapartida a isso, o Termo de Referência e o Edital do processo licitatório, em suas cláusulas, prevê multa de 10% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

Dessa forma, conforme prevê o *caput* do artigo 50, do Decreto Regulamentar nº 5882, de 09 de dezembro de 2020:

"**Art. 50.** Ficarà impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta" (Grifo nosso)

Considerando a ausência de contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, emitida no valor de R\$280,20, e a previsão divergente entre as peças bases do processo convocatório, tem-se por certo aplicar multa de 10% sobre o valor da respectiva ata, sendo o montante em R\$56,04.

2.2. Da dosimetria da pena

Da análise dos fatos verifica-se que a empresa deixou de cumprir com a execução dos serviços, incorrendo assim na prática descrita no inciso VI, do artigo 50, do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

"Art. 50. Ficarà impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;"

Ou seja, a empresa não executou o contrato em sua integralidade, qual seja: entregar todos os produtos empenhados.

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade. Nesta seara, prevê a Ata de Registro de Preço, no item 16 que as sanções serão:

"CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade."

Cita-se o artigo 50, do Decreto Regulamentar nº 5.882, de 2020, transcrito no tópico anterior.

A mesma previsão legal está disposta na Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º.

Cumprir enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

"ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DE PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Verdades, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face

de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicação, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164).” (Grifo nosso)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos o Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em que tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

“Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU. Enunciado: **As empresas selecionadas via pregão que**, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida **ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002**, sob pena de o agente administrativo omisso nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.” (Grifo nosso).

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

“Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)”

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU)” (Grifo nosso).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Considerando que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços e este fato repercute na convocação dos próximos colocados, pois ao assinar a Ata eventuais convocações de fornecedores remanescentes deverá observar o preço do detentor da Ata.

Tem-se por certo aplicar-lhe a pena de 4 meses de suspensão.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à

Administração, decide-se pela aplicação da pena de multa moratória em R\$56,04 e suspensão de Licitar com o município pelo período de 4 meses.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

Prazo legal para recurso administrativo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão

PÂMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO
Membro da Comissão

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão

Protocolo 23241

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 122/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 149/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9113/2023

O Município de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 122/2023 com a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 37.306.014/0001-48, com base no PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO id 1264782, Processo Administrativo nº 8073/2024.

Pimenta Bueno-RO, 23 de agosto de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Sup. Da Central de Compras

Protocolo 23203

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 82/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 137.480,50 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 11/09/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 23 de agosto de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024

Protocolo 23200

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 59/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP n.º 59/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, sendo vencedoras do certame as empresas:

TREVO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 27.919.855/0001-77 no montante de R\$ 401.443,00 (quatrocentos e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais).

F. R COMERCIO DE MATARIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 22.767.923/0001-06 no montante de R\$ 22.295,00 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais).

CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA - CNPJ n.º 32.830.059/0001-01 no montante de R\$ 19.213,00 (dezenove mil e duzentos e treze reais)

R. V. A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDDA - CNPJ n.º 38.306.886/0001-79 no montante de R\$ 34.607,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e sete reais).

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 46.344.050/0001-97 no montante de R\$ 2.801,15 (dois mil e oitocentos e um reais e quinze centavos).

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 26.915.509/001-58 no montante de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

PIMENTÃO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ n.º 26.915.509/0001-58 no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

BIDDEN COEMRCIAL LTDA CNPJ n.º 36.181.473/0001-80 no montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito mil reais).

Valor total a ser homologado R\$ 541.565,15 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Pimenta Bueno/RO, 22 de agosto de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 23171

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/SEMFAZ/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024, Edição 322/2024 - Pág. 57

Onde se lê:

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente de Penalização, responsável por instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores:

I. ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, matrícula 103974 - Presidente;

II. MAITE DA SILVA FREITAS, matrícula 103977 - Vice-Presidente;

III. HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261 - Membro;

IV. CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359 - Membro;

V. LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, matrícula 104069 - Membro.

Leia-se:

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente de Penalização, responsável por instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores:

I. ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, matrícula 103974 - Presidente;

II. MAITE DA SILVA FREITAS, matrícula 103977 - Vice-Presidente;

III. HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261 - Membro;

IV. CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359 - Membro;

V. LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, matrícula 104069 - Membro.

VI. LUCIMARA APARECIDA MACIEL, matrícula 104258 - Membro

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 23163

PORTARIA MUNICIPAL Nº 654/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o processo administrativo nº 2876/2024;

Considerando o requerimento do servidor (ID 1263389); e

Considerando decisão do Chefe do Executivo (ID 1263576);

R E S O L V E:

Art. 1º **Cessar**, a partir de 02 de setembro de 2024, o pedido de vacância concedido à servidora ELIZANE FERREIRA SILVA, matrícula 103183, cargo de Professor PEB I 40 HRS, concedido mediante a Portaria Municipal nº 189/2024, de 20 de março de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23185

PORTARIA MUNICIPAL Nº 660/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento de exoneração da servidora em (ID 1264215);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, ELIZANE FERREIRA SILVA, matrícula 104395, do cargo de PROFESSOR PEB III 30 HRS, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23186

PORTARIA MUNICIPAL Nº 661/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1266554);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI, matrícula 103478, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município, **em substituição** ao servidor THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO, matrícula 704073, titular do cargo, em razão de gozo de férias, pelo período de 22/08/2024 a 03/09/2024, para assinar documentos inerentes a unidade administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23188

PORTARIA MUNICIPAL Nº 662/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1266678);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, JACSON SILVA DE JESUS, matrícula 704395, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23189

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU N.º234/2024

Pimenta Bueno, 23 de agosto de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-8798/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora **Fabiana Duarte Esteves**, no cargo de Gerente, inscrita no CPF sob o n.º 788.***-***-72. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 23194

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 382/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, que tem por objetivo despesas com gêneros alimentícios, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CONTRATO

JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

GESTOR DE
EMILLY COSTA LOPES

Proc. Nº 565/2023

Contrato nº 92/2024,93/2024,94/2024 E 95/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 23232

Port.: 383/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** a Servidora ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO, portadora do CPF 421.6XX.XX2-91, na função de **Secretária Municipal de Ação Social**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.30 R\$ 500,00 (quinhentos reais) - MATERIAL DE CONSUMO.

Elemento despesas 33.90.39 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da

Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de agosto de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23233

Port.: 0384/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de Serviços do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO ;

Lucineia Ferreira de Sa
Manoel Rocha Ribeiro
Giseli Pereira de Souza

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação,.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23234

Port.: 385/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- Aceitar ou recusar preposto;
- Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as

situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CONTRATO:

MANOEL ROCHA RIBEIRO
UMBELINA DE SOUZA FIAMETT
Proc. N° 301/2023
Contrato n° 032/2023

GESTOR DE

LUSLARLENE

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23237

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo 775/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 23 de agosto de 2024.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Protocolo 23236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 113/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **120.000,00(cento e vinte mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 155 - Valor: R\$ 120.000,00

Valor total
.....R\$ **120.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 120.000,00

Valor total
.....R\$ **120.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 22 de agosto de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 23173

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 13/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA, inscrito no CNPJ n. 34.547.148/0001-62, representado por sua representante legal Sra. Evanilde Aquino Pimentel Rosa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001014.01.05-2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1014/2023; contrato nº 010/2024; Edital nº 126/2023.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 10/2023 vencerá em 12 de setembro de 2024, e o prazo da execução em 21 de setembro

de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias e o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias; Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2024 a 11 de novembro de 2024 e o prazo de execução do serviço por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2024 a 21 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA
Representante Legal - Evanilde Aquino Pimentel Rosa

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 23162

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa a **MILENIUM EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 17.096.550/0001-59, sediada na Rua Olavo Pires nº 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá - RO representante legal Sr. Flavio Rodrigues Batista, inscrito no CPF nº 658.482.172-20, RG nº 682.726 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1040/2022; contrato nº 044/2022; edital nº 77/2022, Tomada de Preço nº 12/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 29 de agosto de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de despacho, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **30 de agosto de 2024 a 26 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste,

firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 21 de agosto de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araújo

Contratado: MILENIUM EIRELI - ME
Representante Legal - Flavio Rodrigues Batista

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 23164

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2024

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao senhor Francisco Antônio de Araújo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao Senhor **Francisco Antônio de Araújo**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2024.

DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 23187

